

**CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS DE CASA DE BANHO PARA A
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, IP**

Refª.: 00003_2022

CONTRATO N.º 260 /2022

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., com sede na Rua de Santa Catarina, 1288, 4000-447 Porto, como primeiro outorgante, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 503135593, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Carlos Alberto de Jesus Nunes, Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com validade até 17/08/2028, no exercício de poderes próprios, como primeiro outorgante.

SEGUNDO OUTORGANTE

Csh – Comércio Serviço Higiene, Lda, com sede na Rua José Afonso Armazém – Quinta de Santa Rosa 2680 – 458 Camarate, pessoa coletiva n.º 504 346 091 neste ato representada por João José Rações Santinhos, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] e António Manuel Vilela Cabral, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representantes legais e com poderes para o ato, adiante também denominado como entidade adjudicatária.

Considerando que:

- a) A SPMS, EPE, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial constituída pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março;
- b) A SPMS, EPE nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de Novembro, é a Central de Compras para o sector específico da saúde, abrangendo a sua atividade a aquisição de bens e serviços, mediante contrato de mandato administrativo a celebrar entre esta entidade e os estabelecimentos e serviços do SNS, órgãos e serviços do Ministério da Saúde e quaisquer outras entidades quando executem atividades específicas da área da saúde.
- c) Nesta sequência, foi atribuída à SPMS, EPE, mediante contrato de mandato administrativo, a competência para a prática de todos os atos relativos à execução e realização integral do procedimento referido em epígrafe, adjudicação e habilitação do adjudicatário, inclusive as formalidades preparatórias da celebração do contrato, previstas nos artigos 88.º e seguintes do CCP.
- d) Por despacho do Conselho de Administração da SPMS, EPE, de 10 de janeiro de 2022, exarados sobre a informação n.º 2022/CCS-UMC/0005, foi autorizado o início de um concurso público com

publicidade internacional para aquisição de consumíveis de casa de banho para a Administração Regional de Saúde do Norte, IP.

- e) A entidade adjudicatária apresentou proposta no âmbito do procedimento pré-contratual com a Ref.ª 00003_2022, tendo sido formal e materialmente aceite;
- f) Por despacho do Conselho de Administração da SPMS, EPE, de 16 de fevereiro de 2022, exarado sobre a informação n.º 2022/CCS-UMC/0149, foi deliberada a adjudicação para aquisição de consumíveis de casa de banho para a Administração Regional de Saúde do Norte, IP;
- g) O adjudicatário deste procedimento, apresentou os documentos de habilitação, requeridos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, à data de 25 de fevereiro de 2022, e aprovou a minuta de contrato à data de 25 de fevereiro de 2022, mediante a plataforma eletrónica de compras públicas;
- h) O contrato é celebrado e reciprocamente aceite entre as partes, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto contratual

1. O contrato a celebrar tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a Administração Regional de Saúde do Norte, IP e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos para aquisição de consumíveis de casa de banho para o ano 2022.
2. As especificações técnicas encontram-se identificadas no anexo A e as quantidades encontram-se identificadas no anexo I do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O suprimento dos erros e omissões das peças procedimentais, identificados pelas entidades a concurso, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos e Anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, e aceites pelo adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do CCP.
5. A entidade adjudicante obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Prazo de Vigência

O contrato a celebrar entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua assinatura e vigora até à entrega integral e aceitação dos bens, que tem que ocorrer até ao dia 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 4.ª

Local da Entrega dos Bens

As instalações onde serão fornecidos os consumíveis de casa de banho, objeto do contrato a celebrar, constam do anexo I do caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Preço Contratual

1. Pela aquisição de consumíveis de casa de banho, objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos que deu origem ao presente contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
- a) O preço contratual é de 403.220,73 € (quatrocentos e três mil duzentos e vinte euros e setenta três cêntimos), a que acresce o IVA à taxa em vigor no montante de 92.740,77 € € (noventa dois mil setecentos quarenta euros e setenta sete cêntimos), o que perfaz o valor total de 495.961,50 € (quatrocentos e noventa cinco mil novecentos sessenta um euro e cinquenta cêntimos.).
- b) Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido pelo Primeiro Outorgante o cabimento nº 5038 e compromisso n.º 4979.
- c) A despesa originada pela execução do presente contrato será satisfeita pela rubrica 31263

Cláusula 6.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após aceitação dos consumíveis de casa de banho.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo adjudicatário.

5. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

Cláusula 7.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações do adjudicatário, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nas peças do procedimento:
- a. Manter atualizados os documentos de habilitação que estão obrigados a apresentar por força do artigo 81.º do CCP;
 - b. Comunicar à entidade adjudicante o(s) facto(s) que torne(m) total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar, logo que deles tenha conhecimento;
 - c. Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a execução do contrato, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
 - d. Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com a entidade adjudicante;
 - e. Disponibilizar à entidade adjudicante toda a informação relevante para a gestão do contrato a celebrar por via do presente procedimento, designadamente qualquer relatório especialmente previsto no caderno de encargos;
 - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;
 - g. Manutenção das condições de fornecimento dos bens, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
 - h. Assumir todos os riscos inerentes ao fornecimento dos bens, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;
 - i. Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - j. Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;

- k. Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;

Cláusula 8.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.
- b. Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e comunicar ao adjudicatário a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o adjudicatário.
- c. Monitorizar o cumprimento contratual pelo adjudicatário, no que respeita às condições técnicas e de qualidade.
- d. Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à respetiva entidade agregadora, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato a celebrar.

Cláusula 9.ª

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento durante a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas por este dever não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se da aplicação desta cláusula a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, no âmbito de processo judicial, ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 11.ª

Níveis de fornecimento dos bens

1. Para o fornecimento de consumíveis de casa de banho, o adjudicatário deverá ter em conta os seguintes requisitos e níveis de fornecimento:
 - a. A requisição de consumíveis de casa de banho é efetuada pela entidade adjudicante através do envio de uma requisição eletrónica ou tradicional;
 - b. O valor mínimo da requisição/encomenda é de €35 (trinta e cinco euros), sem custos adicionais de distribuição;
 - c. A entrega dos bens é efetuada nas instalações da entidade adjudicante;
 - d. O fornecimento dos consumíveis de casa de banho poderá ser faseado, devendo ser efetuado mediante a emissão da nota de encomenda e de acordo com as necessidades da entidade adjudicante;
 - e. O prazo máximo para entrega dos bens ou de substituição dos bens rejeitados pelo adjudicatário é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de envio da respetiva requisição;
 - f. Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente da entidade adjudicante, entre as 09h00 e as 17h00;
 - g. A entrega dos bens terá obrigatoriamente de ser acompanhada da fatura e guia de remessa correspondentes;
 - h. A guia de remessa deverá conter, designadamente:
 - i. Data de entrega;
 - ii. Identificação do adjudicatário;
 - iii. Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
 - iv. Data da encomenda e número de requisição emitida pela entidade adjudicante;
 - v. Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 - vi. Indicação dos produtos;
 - vii. Preço de venda negociado.
 - i. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante fica na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da entrega dos produtos;

- j. A entidade adjudicante poderá proceder no momento da entrega dos bens a uma verificação quantitativa e qualitativa;
- k. Após verificação, a entidade adjudicante pode aceitar os bens, rejeitar total ou parcialmente os mesmos, devolver os excedentes e ou solicitar a entrega dos bens em falta;
- l. Se o adjudicatário não dispuser dos produtos encomendados por rutura temporária de stock deve propor, atempadamente, à entidade adjudicante a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos;
- m. No caso previsto na alínea anterior, o adjudicatário deve fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adjudicante, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer;
- n. Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 12.ª

Requisitos de Natureza Ambiental ou Social

1. Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, bem como garantir que os consumíveis de casa de banho a fornecer, respeitam as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo dessa forma o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.
2. É obrigação do adjudicatário cumprir as normas ambientais aplicáveis, nomeadamente:
 - b. Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de setembro, e suas alterações (solventes orgânicos);
 - d. Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio (procedimentos de gestão de embalagens);
 - f. Regulamento (CE) n.º 1272/ 2008, de 16 de dezembro (cumprimento dos requisitos afetos à rotulagem e embalagem de produtos com substâncias químicas).

Cláusula 13.ª

Sanções

1. O incumprimento por parte do adjudicatário no fornecimento de consumíveis de casa de banho, confere à entidade adjudicante o direito de aplicar as seguintes penalidades:

- a. Sanção pecuniária variável, por cada dia de atraso na entrega da encomenda, sendo a mesma calculada sobre o valor da encomenda em causa e com a seguinte fórmula:
 - i. Desconto de 3% no primeiro dia de atraso;
 - ii. Desconto acrescido de 5% no segundo dia de atraso;
 - iii. Desconto acrescido de 7% no terceiro dia de atraso;
 - iv. Desconto acrescido de 10%, por cada dia, do quarto de dia de atraso em diante.
- b. O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendas ou com qualidade deficiente terá um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda até que a situação em causa se mostre normalizada.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização, nos termos do artigo 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 16.ª

Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de

qualquer delas.

3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, epidemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente contrato.

Cláusula 18.ª

Comunicações e Notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes, realizadas no âmbito do contrato, devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, aí identificados, nos termos do CCP.

2. Qualquer alteração dos elementos identificativos das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Gestor do Contrato

Será nomeado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, aquando da assinatura do mesmo, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.

Identificação da entidade: Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.

Identificação do Gestor do Contrato [REDACTED]

Morada: Zona Industrial de Constantim – Lote 178 – 5000-082 Vila Real

Telefone: 220412300

Correio Eletrónico: [REDACTED]

Cláusula 20.ª

Legislação e Foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato aplica-se o previsto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Pela Primeira Outorgante,

[REDACTED]

[REDACTED]

Pela Segunda Outorgante,

 **CARTÃO DE CIDADÃO**

[REDACTED]

 **CARTÃO DE CIDADÃO**

Anexo

Anexo II do Programa de Concurso

Designação do Concorrente

CSH - Comércio Serviço e Higiene, Lda.

NIF do Concorrente

504346091

Entidade Adjudicante	Instalação do fornecimento do consumível de casa de banho	ACES	Consumível de casa de banho	Necessidades (em rolos/maços/litros)	Quantidades (em metro linear, m2 e litros)	Unidade de medida	Preço Unitário Proposto (S/IVA) por metro linear, m2 e litros	Preço Total
Administração Regional de Saúde do Norte, IP	ARSN - CLog Maia	Serviços Centrais	Papel Higiénico Jumbo Mini	90 000	16 200 000,00	Metro linear	0,003722 €	60 296,40 €
	ARSN - CLog de Vila Real	Serviços Centrais	Papel Higiénico Normal Virgem	4 000	92 000,00	Metro linear	0,004782 €	439,94 €
	ARSN - CLog Maia	Serviços Centrais	Toalhas de Mão Zig Zag 1	70 000	676 200,00	m2	0,043988 €	29 744,69 €
	ARSN - CLog Maia	Serviços Centrais	Toalhas de Mão Zig Zag 2	350 000	3 220 000,00	m2	0,050540 €	162 738,80 €
	ARSN - CLog Maia	Serviços Centrais	Rolo Vertical de Mão	50 000	1 980 000,00	m2	0,045455 €	90 000,90 €
	ARSN - CLog Maia	Serviços Centrais	Sabonete Líquido	30 000	30 000,00	L	2,000000 €	60 000,00 €
Valor TOTAL da Proposta (S/IVA)								403 220,73 €

Aos valores apresentados acresce o IVA à taxa legal de 23%

Condições de Pagamento: 60 dias